

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 1.534-GP

de 09 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
CORTE DE FORNECIMENTO DE LUZ
AS SEXTAS FEIRAS, SABADOS,
DOMINGOS E DIA DE FERIADO,
NO MUNICÍPIO DE BAIÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito
constitucional do Município de Baião, Sanccionou a seguinte
Lei.

Art. 1º. - fica proibido o corte de fornecimento de luz às
sextas feiras, sábado, domingos, vésperas e dia de
feriados, no Município de Baião.

Art. 2º. - As empresas ou concessionárias que infringirem o
disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a
multas e outras sanções legais.

§ 1º. - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim
como as sanções previstas no caput deste artigo serão
estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão
ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões
energéticas.

Art. 3º. - Compete a Prefeitura Municipal Baião, através de
seus órgãos e ou secretarias, a fiscalização e aplicação de
desta Lei.

Art. 4º. - Fica proibida a cobrança de taxas para religação
de energia elétrica.

Art. 5º. - O corte de fornecimento de luz só será permitido
com a presença do (a) proprietário (a), bem como, com sua
respectiva autorização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baiao-Pa, 09 de Junho de 2014.

NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Desta
Prefeitura na Data Supra
Baiao-PA: 09/06/2014

Marcos Augusto B. Pina
Sec. Executivo de Administração